

Ex.mo Senhor ⁽¹⁾
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Assunto: Autorização no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)

Requerente: _____, N.º de Identificação
Fiscal _____ Residência/Sede _____ Código Postal _____ - _____
_____ Telefone _____, Fax _____, e-mail _____, vem
requerer a V. Ex.ª, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do RJREN,
publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, a autorização a que se refere a subalínea iii) da
alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do citado RJREN em relação à pretensão a seguir identificada:

Designação da(s) acção(ões) a realizar _____,
_____ localizada
em _____, freguesia de _____ e concelho de _____.

Para o efeito vem instruir o processo, de acordo com o anexo II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de
Novembro, em **duplicado**⁽²⁾, e anexar os seguintes dados:

Área do terreno onde se localiza a pretensão.....m²

Área de REN afectada pela(s) acção(ões)m²,

Área de ocupação do solo⁽³⁾ em REN com a construção existente, quando aplicável.....m²,

Área de ocupação do solo em REN devida à ampliação⁽⁴⁾ da construção existente, quando aplicávelm²

Pede deferimento

....., dede 200...

Tomo conhecimento de que, nos termos da Portaria n.º 1247/2008, de 4 de Novembro, o presente pedido
encontra-se sujeito ao pagamento de taxa.

(1) O pedido deverá dar entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro quando a pretensão se
localize no distrito de Coimbra, ou na Divisão Sub-Regional sediada na capital do distrito ao qual pertença o concelho onde
se situa o local da pretensão (ver endereços em: <http://www.ccdrc.pt> “mapa do site/Contactos/Divisões Sub-Regionais”).
Importante: As consultas feitas pelas Câmaras Municipais a esta CCDR, no âmbito do RJREN, deverão ser obrigatoriamente
feitas através do sistema informático previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado pelo
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, conforme estabelecido no n.º 5
do artigo 6.º do RJUE e no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março.

(2) Deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade que tenha de ter intervenção ao abrigo do artigo 24.º do RJREN,
situação que deverá ser previamente assegurada pelo requerente.

(3) Área de implantação

(4) Área de implantação referente à ampliação (Quando haja desistência de uma determinada área de implantação de uma
construção existente, a mesma não poderá localizar-se noutra local inserido em áreas de REN)